

### **PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 161/2023 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA

**CONTRATADA:** COLARES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 0.2023-001

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades relacionadas ao processo/ modalidade sem licitação

**OBJETO:** CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PADRONIZADOS DA EQUIPE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE SAÚDE (SAMU), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA.

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo de nº 0.2023-001 e o pedido de análise e a emissão de parecer referente à sua formalização, observando o que rege a Lei Nº 8666/93, suas cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações. Sob a luz da legislação vigente, a saber, Art. 24, inciso II, onde versa que “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”. Desta forma o presente processo administrativo, encontra-se dentro das exigências legais e devidamente fundamentado, e o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 27, IV da lei 8.666/93.

Torna-se necessário considerar as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

E em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. A análise dos fatos se deu com base em documentação constante nos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 8 de março de 2022.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO Nº019/2022

---